



ODS 6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

água potável. A água é item central da pauta para a discussão do desenvolvimento sustentável. O acesso à água e saneamento está intimamente ligado à redução da pobreza, ao crescimento econômico, à saúde, à segurança alimentar e nutricional e contribui para melhorias no bem-estar e na inclusão social. A falta de saneamento básico impacta negativamente a saúde e o bem-estar das populações, contamina o solo, os rios, os mares e as fontes de água para o abastecimento.

As prefeituras devem também, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos, elaborar seus planos municipais, a partir de diagnósticos, diretrizes e estratégias para a destinação adequada dos rejeitos.

SANEAMENTO E O NOVO MARCO LEGAL BRASILEIRO

Quase 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água potável e cerca de 100 milhões não têm serviço de coleta de esgotos no país. Diante do atual cenário, quais os impactos do novo marco legal? Os dados são do Instituto Trata Brasil e foram divulgados em 2020, quando o Brasil estava longe de atingir metas de saneamento básico.

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Sinis) de 2020 mostram que 84,1% da população brasileira tem acesso a serviços de abastecimento de água e 55% usam serviços de esgotamento sanitário. De acordo com as entidades, a privatização do serviço pode impedir o acesso aos serviços por uma parte da população. Quanto aos

resíduos sólidos urbanos a média nacional é de 90,5%. Outro ponto destacado é que caso o setor privado atue sozinho no saneamento, será improvável o controle social sobre a prestação desse serviço.

USO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Em 15 julho de 2020 foi sancionada a Lei nº 14.026 – popularmente denominada como Novo Marco Legal do Saneamento, a qual, dentre as suas várias modificações nas legislações que regulamentavam o setor, estabeleceu a necessidade de universalização do saneamento básico, com a finalidade de garantir que 99% da população tenha acesso a água tratada e que 90% da população tenha acesso a coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. Essa meta se faz extremamente necessária diante da realidade do nosso saneamento, pois no Brasil mais de 34 milhões de pessoas não possuem acesso à água e quase 100 milhões não possuem acesso a coleta de esgoto, o que representa 16,3% e 45,9% da população, respectivamente, segundo os dados divulgados pelo Instituto Trata Brasil.

RECURSOS HÍDRICOS – BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

A política nacional do meio ambiente, sobre que dispõe a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Considera o meio ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, com observância, entre outros, dos princípios da racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos hídricos, tendo em vista que a água, bem de domínio público, é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, destinado, em situações de escassez, prioritariamente ao consumo humano e à dessedentação de animais (art. I

A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou em 2015 os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma agenda de sustentabilidade adotada pelos países-membros da ONU para ser cumprida até 2030. O objetivo de número 6 é “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”. Neste objetivo, estão definidas como metas a distribuição de água de forma igualitária para a população mundial, a melhoria da qualidade da água, o fim da defecção a céu aberto e a garantia de saneamento para todos.

ODS 6: ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA E SANEAMENTO PARA TODOS

O ODS 6 insere-se na necessidade de garantir o direito humano à





0, I a III, da Lei n. 9.433/97).

Considerando a coleta de esgotos por rede geral no Brasil, as recomendações do Atlas Esgotos para se atingir a universalização dos serviços apontam uma necessidade de investimentos de aproximadamente 100 bilhões de reais até 2035, mais do que o dobro do investimento necessário para tratamento de esgotos, estimado em 47,6 bilhões de reais.

Os Planos Municipais de Saneamento também não representaram avanços por haver muitos municípios que sequer os elaboraram; aqueles que o fazem, dificilmente ou nunca fazem a revisão periódica estabelecida, assim sendo o número de municípios com planos efetivamente implementados é muito baixo.

DESTAQUES DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

- Os estados deverão compor grupos de municípios, ou blocos, que contratarão os serviços de forma coletiva.
- As companhias estaduais não poderão mais receber a concessão dos serviços de saneamento nos municípios sem passar por licitação, que será obrigatória, e vão concorrer com empresas privadas.
- Famílias de baixa renda poderão receber subsídios para cobrir os custos dos serviços e gratuidade na conexão à rede de esgoto.
- O projeto estende até 2021 para capitais de 2024 para pequenos municípios o prazo para que as cidades encerrem os lixões a céu aberto.
- Os municípios e o DF passarão a cobrar tarifas sobre serviços como podar árvores, varrer ruas e limpar as bocas de lobo.
- Os contratos deverão se comprometer com metas de universalização a serem cumpridas até o fim de 2033: cobertura de 99% da população da área atendida para o fornecimento de água potável e de 90% para coleta e tratamento de esgoto.
- Também deve haver compromisso com a não interrupção dos serviços, com a redução de perdas e com a melhoria nos processos de tratamento.



José Edilberto da Silva Resende

Advogado e membro da APS e Coordenador adjunto CBH Grande na Câmara Técnica de Integração e Legalidade - CTIL- e Conselheiro no CBH Mogi/Pardo. Pós-graduação Lato Sensu em Ciência Corpo/Mente - Biopsicologia pela Faculdade de Direito de Itu- SP. Auditor da Norma ISO 14.000 com ênfase na Certificação em Sistema de Gestão Ambiental.

Contato: josebetosr@gmail.com

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao questionamento da existência de um regramento jurídico que garanta a universalização do saneamento básico, pode-se concluir que não há uma garantia legal que exija o cumprimento claro, transparente e célere da universalização do saneamento, pois apesar de existirem metas após o Marco de Saneamento, não há mecanismos de aplicabilidade que suprirão as mais variadas necessidades dos municípios brasileiros nesse tão alto investimento que necessita não apenas de uma legislação geral – como a já existente –, mas sim uma série de outras legislações locais e de cooperação para efetivação plena dos serviços englobados na temática saneamento.

Direitos Humanos adotou, através da Resolução da ONU 64/292, o acesso a água potável segura e ao saneamento como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana.

A água é suscetível de valor econômico. A “cobrança pelo uso dos recursos hídricos objetiva reconhecer a água como um bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor”.

Esse valor econômico objetiva fazer com que o usuário não a desperdice e a utilize de forma racional. É uma forma de o Poder Público obter os recursos financeiros necessários para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos (art. 19, II e III, da Lei n. 9.433/97).

O maior desafio do Poder Público é mudar o hábito da população em relação ao uso da água, pois devemos afastar o conceito de que ela é um recurso natural infinito e demonstrar o seu real valor.

Nos 26 estados, no Distrito Federal e nos 5.570 municípios brasileiros permanece o desafio de fortalecer a capacitação técnico-operacional e a governança, bem como integrar a Política Nacional de Recursos Hídricos também com as políticas de saneamento, meio ambiente, energia, uso do solo e agricultura. Para isto é importante, nos próximos passos do projeto, avaliar se os colegiados do SINGREH necessitam de avanços em sua organização institucional e operacional, de forma a garantir respostas aos desafios da gestão da água.

Não adianta falar para as pessoas que as gerações futuras precisam de um meio ambiente saudável. As pessoas precisam entender que preservar e produzir com sustentabilidade garantem o seu “agora” e o futuro delas e da sociedade. É preciso associar higiene e sustentabilidade a uma boa qualidade de vida.

Assim, acreditamos que as reflexões sobre essa pauta promovidas pela APS respondem ao compromisso com a nossa função social, traduzidas em nossos objetivos; “Pessoas comprometidas com a Sustentabilidade, respeitando a pluralidade e a diversidade no interesse coletivo, através da criação de uma agenda de desenvolvimento sustentável local.”

OBSERVAÇÕES:

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da APS. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SAIBA MAIS

f Associação Poços Sustentável

@apsapocossustentavel

www.pocossustentavel.com.br